



FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA
SANTA CASA
DE SÃO PAULO

Reconhecimento: Decreto Federal nº 62.044, de 04/01/68 - D.O.U. 08/01/68
Redeenciamento: Portaria MEC nº 498, de 02/05/11 - D.O.U. 03/05/11

NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO
PAULO

REGULAMENTO INTERNO
Resolução NDH nº 01/2016

SÃO PAULO
2016

CAPITULO I

DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA

Art. 1º - O Núcleo de Direitos Humanos e Combate à intimidação Sistemática – NDH, instância consultiva e executiva, constituída em consonância com a Lei Federal nº 13.185 de 06 de novembro de 2015, reger-se-á pelo presente Regulamento Interno.

Art. 2º - O NDH é órgão vinculado à Diretoria da FCMSCSP com finalidade de promover o exercício dos direitos humanos, a prevenção e o combate à discriminação, à intimidação sistemática (Bullying) e a outras formas de violência, tais como assédio moral e sexual, no âmbito desta Instituição de Ensino.

Parágrafo Primeiro Entende-se como discriminação o tratamento desigual em relação à crença, cor, etnia, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, condição social, opinião política, status ou hierarquia social dentro da instituição.

Parágrafo Segundo Para os efeitos deste regulamento entende-se intimidação sistemática (Bullying) como todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Parágrafo Terceiro As atividades de combate à discriminação, intimidação sistemática e outras formas de violência compreendem três eixos:

- I – Ações educativas para a promoção do exercício dos direitos humanos;
- II – Apuração de denúncias e proposição de encaminhamentos, com acolhimento das vítimas e orientação dos agressores, quando houver envolvimento de alunos;
- III – A proposição de programas e/ou reformas institucionais, quando aplicáveis.

Art. 3º - Os trabalhos do NDH serão considerados de natureza relevante e têm, para os seus membros, prioridade sempre que convocados.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E COMBATE À INTIMIDADAÇÃO SISTEMÁTICA – NDH

Art. 4º - O NDH terá as seguintes atribuições:

I – Eixo 1: Ações Educativas

a) Promover, com regularidade mínima anual, ações de conscientização em direitos humanos e temas afins destinadas à prevenção e combate à discriminação, intimidação sistemática e outras formas de violência no ambiente acadêmico.

b) Fomentar a realização de pesquisas e atividades pedagógicas na área dos direitos humanos

II – Eixo 2: Apuração de denúncias envolvendo alunos

- a) Receber denúncias identificadas, sigilosas ou anônimas, por canais oficiais ou não, bem como basear-se em relatos apresentados em assembleias e outros eventos acadêmicos;
- b) Promover a apuração dos fatos através do estabelecimento de uma Comissão Investigativa
- c) Acolher e oferecer assistência psicossocial às vítimas;
- d) Orientar os agressores acerca do comportamento hostil, podendo-se inclusive, indicar assistência psicossocial;
- e) Recomendar à Direção a adoção de medidas disciplinares ou, preferencialmente, mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização do agressor e a mudança de comportamento hostil;
- f) Finalizada a investigação pela Comissão Investigativa, deliberar as medidas a serem tomadas, em especial o encaminhamento dos seus resultados para os órgãos competentes;
- g) Avaliar periodicamente a evolução dos casos detectados.

III – Eixo 3: Proposição de programas e/ou reformas

- a) Recomendar à Direção a adoção de medidas institucionais que visem prevenir, combater ou minimizar a discriminação, intimidação sistemática e outras formas de violência no âmbito da comunidade acadêmica;
- b) Encaminhar relatórios anuais à Diretoria sobre as ações desenvolvidas no exercício.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA PARA AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À** **DISCRIMINAÇÃO, INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA E OUTRAS FORMAS DE** **VIOLÊNCIA**

Art. 5º A competência do NDH para exercício das atribuições dos eixos 1 e 3, elencadas no art. 4º abrange qualquer situação envolvendo membro da comunidade acadêmica, compreendida como o conjunto de alunos, professores e funcionários da FCMSCSP e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

Art. 6º O NDH é também competente para exercer suas atividades sobre qualquer espaço em que circulem, por força da relação acadêmica ou profissional, alunos da FCMSCSP, em especial as instituições abaixo elencadas:

- I – O Hospital Central
- II – O Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental
- III – O Centro de Saúde Escola Barra Funda Dr. Alexandre Vranjac
- IV – O Hospital Geriátrico e de Convalescentes D. Pedro II

- V – O Hospital Municipal São Luiz Gonzaga
- VI – O Hospital Santa Isabel
- V – O Centro Acadêmico Manoel de Abreu – CAMA
- VI - O Centro Acadêmico Otacilio Costa Filho (CAOL)
- VII – O Centro Acadêmico do curso de Enfermagem
- VIII- Agremiações estudantis de outros cursos da Faculdade

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º- O NDH possui a seguinte organização administrativa:

- I – Membros integrantes
- II - Coordenador.
- III - Vice-coordenador.
- III – Colegiado.

SEÇÃO I – DOS MEMBROS INTEGRANTES

Art. 8º - O NDH será constituído por 19 (dezenove) membros titulares e 19 (dezenove) suplentes, de reconhecida atuação ou preocupação com a promoção dos direitos humanos, nomeados pelo Diretor da FMSCSP, após apreciação pelo Colegiado Superior.

O NDH terá a seguinte composição:

I – 7 (sete) membros do Corpo Discente dos Cursos da FCMSCSP, sendo 1 (um) do Centro Acadêmico Manoel de Abreu - CAMA, 2 (dois) provenientes dos coletivos de estudantes cuja temática se alinhe à dos direitos humanos; 01 (um) da Enfermagem 01 (um) da Fonoaudiologia e um de cada um dos cursos tecnológicos.

II – 8 (oito) membros do Corpo Docente dos cursos da FCMSCSP, sendo quatro (04) membros do curso de medicina, um (01) membro do curso de Fonoaudiologia e um (01) membro do curso de Enfermagem e um de cada um dos dois cursos tecnológicos;

III – 3 (três) funcionários do Hospital Central da Santa Casa de São Paulo, sendo um (01) funcionário do setor de recursos humanos, um (01) do setor de humanização e um terceiro a ser indicado pela diretoria, respeitadas as exigências do *caput* deste artigo;

IV – Um (01) representante dos médicos residentes.

Art. 9º - NDHCIS será composto em seu primeiro mandato, iniciado em 22 de fevereiro de 2016, pelos membros designados pela Portaria nº 003/2016, de 22 de fevereiro de 2016, do Diretor da FCMSCSP.

Art. 10 - Finda a primeira metade do mandato, 1/3 de seus participantes serão substituídos por novos participantes. Os 2/3 restantes serão substituídos nas indicações subsequentes.

Art. 11 O mandato dos membros do NDHCIS tem duração de 3 (três anos), admitida uma recondução e sem limites para mandatos alternados.

Art. 12 - Não poderão integrar o NDHCIS seja na condição de titular, seja na de suplente, pessoas que não fizerem parte do quadro de professores, funcionários ou alunos da FCMSCSP, da Residência Médica ou da Irmandade Santa Casa de São Paulo.

Art. 13 - Perderá o mandato o membro titular que faltar, sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 6 (seis) reuniões, entre ordinárias e extraordinárias, no ano, bem como o que deixar de pertencer ao quadro funcionários da Faculdade ou da Irmandade Santa Casa de São Paulo.

Art. 14. É dever dos membros integrantes e colaboradores do Núcleo de Direitos Humanos e Combate à Intimidação Sistemática - NDH:

- I – comparecer com assiduidade às reuniões;
- II – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;
- III – observar o plano anual de atuação do NDHCIS;
- IV - comunicar a coordenação do NDHCIS o desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- V – informar o NDH sobre o andamento dos serviços a seu cargo;
- VI – promover as atividades e divulgar as resoluções do NDH entre seus pares.

Art. 15. São direitos dos membros do NDH:

- I – provocar a convocação de reuniões extraordinárias mediante pedido de maioria simples do total de membros;
- II – ser cientificado das datas das reuniões;
- III – ter palavra e votar nas reuniões;
- IV – sugerir pautas para as reuniões;
- V – desligar-se das atividades do NDH, por razões pessoais, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso IV do art. 10 desse regimento interno.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 16 – O NDH terá um Coordenador, escolhido por votação de seus membros integrantes, com mandato de três (3) anos, permitida uma recondução por igual prazo.

Art. 17 - Compete ao **Coordenador do NDH**:

- I - representar o NDH no âmbito da FCMSCSP ou fora dela;



- II - dirigir os trabalhos do NDH, observando e fazendo cumprir o seu Regulamento;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do NDH, presidi-las e delas tomar parte, com direito a voto.
- V - distribuir, entre os membros do NDH, as atividades a serem executadas;
- VI – designar comissão investigativa para apuração de denúncias;
- VII – expedir as comunicações oficiais do NDH;
- VIII - assinar as deliberações e os encaminhamentos decididos pelo Colegiado;
- IX – enviar o calendário de reuniões ordinárias e datas de reuniões extraordinárias aos chefes imediatos dos membros titulares e suplentes do NDH, a fim de que os seus integrantes estejam liberados do serviço para delas participar;
- X - apresentar relatório anual das suas atividades no exercício anterior à Diretoria da FCMSCSP

SEÇÃO III DA VICE-COORDENAÇÃO

Art. 18 – O NDHCIS terá um vice-coordenador escolhido juntamente com o coordenador, por votação de seus membros, com mandato de três (03) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 19 – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nos seus impedimentos e ausências, bem como auxiliará nas tarefas que por ele lhe forem delegadas,

SEÇÃO IV DO COLEGIADO

Art. 20 - Constituem o Colegiado os membros integrantes do NDH em reunião periódica.

§1º - O Colegiado será presidido pelo coordenador do NDH, e na ausência deste pelo vice-coordenador.

Art. 21 – Os membros do NDHCIS reunir-se-ão ordinariamente toda primeira quarta-feira do mês, às 14h, na FCMSCSP e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou da maioria simples de seus membros, para desempenhar suas atribuições.

Art. 22 – As decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, cabendo também ao Coordenador o direito ao voto de desempate, caso ocorra.

§ 1º - Todas as decisões deverão constar de ata.

Art. 23 - O quórum mínimo para a realização das reuniões será de 1/3 mais um dos membros e a convocação para as referidas reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 24 - Semestralmente, o NDH reunir-se-á para deliberar exclusivamente sobre:

- I – A condução dos casos identificados e aferição de resultados obtidos;
- II – A participação em eventos, cursos, comissões e reuniões diversas;
- III – A elaboração de calendário anual de eventos e atividades a serem realizadas em conjunto com a FCMSCSP e a Irmandade da Santa Casa de São Paulo ..

Art. 25 – São atribuições do Colegiado:

- I – definir e alterar seu regimento interno;
- II – criar e dissolver Grupos Temáticos para análise de matérias específicas;
- II – discutir os pareceres das Comissões Investigativas e Grupos Temáticos;
- III - apreciar e aprovar a pauta e a ata das reuniões;
- IV - solicitar aos órgãos competentes documentos, informações e esclarecimentos; para fundamentar as discussões e deliberações do Núcleo;
- V – definir sua agenda semestral de atividades.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO

Art. 26 – A apuração de atos de violação de direitos humanos, intimidação sistemática e outras formas de violência poderá ser feita mediante:

- I - levantamento de informações;
- II - procedimento investigativo, consideradas a ampla defesa e o contraditório das partes envolvidas;
- III – procedimento preparatório, nas situações em que o investigado não estiver sob a esfera disciplinar da Direção da FCMSCSP, para constatar a existência de elementos suficientes a embasar a denúncia e informar a autoridade disciplinar competente, ficando dispensados neste caso, a critério da Comissão Investigativa, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27 - Recebida a denúncia, o Coordenador do NDH indicará uma Comissão composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros para apuração dos fatos e definição das próximas etapas, determinando o tipo de procedimento e o nível de sigilo adequado à proteção do denunciante ou requerido pela situação.

Art. 28 - Instaurado procedimento investigativo ou preparatório, a Comissão Investigativa poderá realizar diligências diversas, tais como:

- I – Verificação do local dos fatos, com possibilidade de registro escrito ou de imagem;
- II – Oitiva dos alunos, professores e funcionários envolvidos, em salas separadas;
- III – Participação em assembleias dos estudantes;
- IV – Reunião com chefias e dirigentes dos setores e órgãos envolvidos;



- V – Recolhimento de imagens armazenadas pelo circuito interno de segurança;
- VI – Acesso a registros de áudio e vídeo.

Art. 29 – O investigado será notificado da existência do procedimento investigativo, sendo garantida sua ampla defesa, ser ouvido e ter acesso aos autos da investigação.

§ 1º - Tendo o denunciante, ou outras pessoas ouvidas pela Comissão, solicitado o sigilo de suas declarações, será oferecida ao investigado a apresentação de uma pasta espelho, composta pela cópia integral dos autos, sem identificação do denunciante ou demais pessoas ouvidas.

Art. 30 – Competirá à Comissão Investigativa recomendar medidas à Direção e às instituições diretivas das entidades indicadas no artigo 20, a fim de proteger o denunciante ou envolvidos de retaliações.

Art. 31 – Encerradas as diligências a Comissão Investigativa apresentará à Diretoria da FCMSCSP relatório conclusivo no prazo máximo de 30 dias da instauração do procedimento.

Parágrafo Único – O prazo poderá ser prorrogado por até mais 30 dias, por determinação do Coordenador do NDHCIS.

Art. 32 – Após a entrega do relatório conclusivo, o Colegiado do NDHCIS poderá adotar as seguintes medidas:

I – Realização de atividades educativas com o agressor, privilegiando aquelas voltadas à reparação do dano causado.

II – Realização de atividades educativas com o grupo de pessoas envolvidas para conscientizar acerca do porque a situação foi considerada violenta ou abusiva e da importância de cessá-la.

II – Sendo grave o fato, a recomendação à Direção para aplicação de punições disciplinares.

III – Havendo indícios suficientes de que houve ocorrência de crime ou violação de norma disciplinar, representação às autoridades competentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33- Os casos omissos a este Regulamento Interno serão resolvidos em reunião pelo NDH.

Art. 34 – Este Regulamento Interno entre em vigor a partir desta data.

São Paulo, 18/08/2016.